

15

**Instituto para a Conservação dos Carnívoros Neotropicais  
- PRÓ-CARNÍVOROS -  
ESTATUTO SOCIAL**

**CNPJ 01.727.994/0001-05**

**Capítulo I - Da Denominação, da Sede e da Duração.**

Art. 1º - O Instituto para a Conservação dos Carnívoros Neotropicais – Pró-Carnívoros, a seguir denominado Pró-Carnívoros, constituído em setembro de 1996, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Pró-Carnívoros terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 2º - O Pró-Carnívoros poderá abrir filiais em todo território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor.

**Capítulo II - Das Finalidades**

Art. 2º - O Pró-Carnívoros tem por finalidade realizar atividades de estudos e pesquisas científicas, educação e cultura para incentivar, promover e apoiar a conservação dos animais silvestres e seus habitats.

Parágrafo 1º O Pró-Carnívoros poderá, para a consecução do seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a. Gerir, executar, promover, incentivar e coordenar projetos de:
  - 1- Estudos e pesquisas científicas;
  - 2- Educação ambiental e desenvolvimento cultural das comunidades; e
  - 3- Atividades de manejo, relacionadas, direta ou indiretamente, a mamíferos predadores neotropicais não domésticos da ordem Carnívora.
- b. Orientar a população, nos aspectos técnicos, científicos, educacionais e jurídicos relacionados, direta ou indiretamente, a problemas de predação por parte de mamíferos carnívoros a animais domésticos, e de riscos potenciais à população humana local.
- c. Promover a formação e o aprimoramento de mão de obra especializada em biologia, manejo e conservação dos mamíferos predadores neotropicais não domésticos da ordem Carnívora, por meio da execução de cursos, congressos, simpósios, seminários, conferências e da publicação de material didático e científico que verse sobre o tema e outros meios adequados para este fim;
- d. Prestar serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados à conservação da fauna brasileira, e atividades correlatas;
- e. Firmar convênios e programas de colaboração com o Centro Nacional de Pesquisas para a Conservação dos Predadores Naturais - CENAP/IBAMA – e outros órgãos do setor público e organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;
- f. Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais brasileiras, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto;
- g. Angariar e gerir os fundos necessários para a consecução dos seus objetivos, pelos meios permitidos pela lei brasileira e segundo este Estatuto; e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP  
DATA  
23/set/2009  
MICROFILME  
10.570



- h. Praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As atividades de educação formal realizadas pelo Pró-Carnívoros serão gratuitas.

Parágrafo 3º - O Pró-Carnívoros poderá realizar as atividades previstas neste artigo mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º - O Pró-Carnívoros poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

Parágrafo 5º - O Pró-Carnívoros poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou excedentes operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados e parcelas do seu patrimônio poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, empregados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Pró-Carnívoros, direta ou indiretamente.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Pró-Carnívoros observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - O Pró-Carnívoros adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### Capítulo III - Da Administração

Art. 5º - O Pró-Carnívoros será administrado por:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Diretor;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Diretoria

Parágrafo Único - O Pró-Carnívoros não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Fiscal.

#### Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão supremo do Pró-Carnívoros, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e resolverá, em última instância, qualquer assunto a ela inerente.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente e o Presidente da Mesa escolherá, entre os presentes, o secretário da Mesa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP  
DATA 23/set/2009  
MICROFILME 10.570

Art. 7º - A Assembléia Geral se realizará:

- a. Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pela Diretoria, ou, se esta não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais; e
- b. Extraordinariamente, sempre que qualquer membro do Conselho Diretor a julgar necessária, ou mediante convocação do Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a. Aprovar a proposta de programação anual do Pró-Carnívoros, submetida pela Diretoria;
- b. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Pró-Carnívoros relativos ao exercício anterior e previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d. Quando for o caso, eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e
- e. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- b. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno, se houver;
- c. Aprovar o ingresso de novos associados, nos termos deste Estatuto;
- d. Julgar os recursos apresentados contra as decisões do Conselho Diretor que determinaram a exclusão de associado;
- e. Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- f. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, transação, hipoteca, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de dois terços de seus associados;
- g. Decidir sobre a extinção do Pró-Carnívoros, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto;
- h. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e
- i. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Pró-Carnívoros e que se relacionarem com os fins do mesmo.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Os associados plenos poderão se manifestar quanto às propostas de alteração do Estatuto por meio dos serviços de correio, fax ou e-mail, mediante apreciação das propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido, e serão contados para efeito de aferição de quorum para deliberação indicado no parágrafo anterior.

Art. 10 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Pró-Carnívoros e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus associados plenos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) de associados plenos, deliberando por maioria simples de votos, salvo a exigência de quórum maior, nos termos deste Estatuto e/ou das leis aplicáveis à matéria.

Parágrafo 2º - No ato da convocação de Assembléia Geral em que irá ocorrer eleição, alteração de Estatuto e/ou destituição de membros dos órgãos administrativos, estes fatos deverão ser claramente explicitados.

## Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 11 - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo do Pró-Carnívoros e será formado por no mínimo 3 (cinco) e no máximo 9 (nove) associados plenos, dentre eles o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto e por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Os conselheiros eleitos elegerão dentre seus pares o Presidente e o Vice-Presidente, para mandatos de 4 (quatro) anos com possibilidade de reeleições por iguais períodos.

Parágrafo 3º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente será feita em escrutínio secreto, por maioria simples de votos.

Parágrafo 4º - No ato da convocação da reunião do Conselho Diretor em que irá ocorrer a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, este fato deverá ser claramente explicitado.

Parágrafo 5º - O mandato dos demais membros do Conselho Diretor também será de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por número ilimitado de períodos de mesma duração.

Parágrafo 6º - Após o término de seus mandatos, os membros do Conselho Diretor deverão permanecer na posse de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Diretor, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Art. 12 - Ocorrerá desligamento de qualquer dos membros do Conselho, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, e, portanto, a vacância nestes cargos, quando sobrevierem os seguintes motivos:

- a. Destituição pela Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- b. Renúncia por escrito; ou
- c. Falecimento.

Parágrafo Único - A destituição do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Diretor acarretará na destituição do mesmo da Diretoria.

Art. 13 - O Conselho Diretor deverá se reunir ordinariamente duas vezes por ano ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, com no mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 1º - A convocação da reunião do Conselho Diretor será feita por meio de edital afixado na sede do Pró-Carnívoros e/ou, por circulares, e-mails, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, onde constará os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente do Pró-Carnívoros.

Art. 14 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão feitas através de eleição em escrutínio secreto por maioria simples de votos tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Qualquer decisão do Conselho Diretor só será válida se for votada conforme o artigo 12 em reunião que tenha a manifestação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, podendo esta participação ser efetivada sem a presença física dos Conselheiros, mas por meio de documento escrito enviado por fax, correio ou e-mail ao Presidente, antes da respectiva deliberação, devendo os mesmos serem assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, rubricados pelos presentes e anexados à ata da reunião.

9

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria deverão se abster de votar nas deliberações do Conselho Diretor referente a assuntos de interesse direto da Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- a. Rejeitar doações, auxílios, recursos ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos do Pró-Carnívoros, à sua natureza ou à lei;
- b. Propor e sugerir matérias para serem apreciadas pela Assembléia Geral;
- c. Decidir sobre a conveniência de abrir filiais e escritórios em todo o território nacional;
- d. Subsidiar a Diretoria em assuntos estratégicos e científicos, sempre que consultado a respeito;
- e. Estabelecer as estratégias de ação, as prioridades, os objetivos gerais do Pró-Carnívoros, bem como identificar oportunidades para atuação do Pró-Carnívoros;
- f. Zelar pela integridade e correto funcionamento de toda estrutura administrativa do Pró-Carnívoros;
- g. Deliberar sobre a execução de projetos, convênios, contratos, acordos, ajustes e intercâmbios de interesse do Pró-Carnívoros;
- h. Fiscalizar internamente o Pró-Carnívoros, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias;
- i. Indicar planos de cargos, salários e regime disciplinar do pessoal, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desempenho das atividades técnicas e administrativas do Pró-Carnívoros, podendo delegar tais funções ao Presidente;
- j. Elaborar e encaminhar para aprovação da Assembléia Geral o balanço anual de toda a movimentação financeira do Pró-Carnívoros, elaborado pela Diretoria e já com o parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer informações que esta venha a solicitar ao Conselho Diretor; e
- k. Decidir sobre a exclusão de associados nos termos deste Estatuto.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal do Pró Carnívoros será constituído por 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por número ilimitado de vezes para igual período.

Parágrafo 2º - Após o término de seus mandatos, os membros do Conselho Fiscal deverão permanecer na posse de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor ou da Diretoria do Pró-Carnívoros.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Parágrafo 5º - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Pró-Carnívoros;
- b. Apresentar ao Conselho Diretor propostas relacionadas à administração, ao orçamento e ao pessoal;
- c. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- d. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando motivos graves justifiquem tal providência;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP  
DATA  
23/set/2009  
MICROFILME  
10.570

- e. Emitir parecer, quando solicitado pelo Diretor Presidente ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação; e
- f. Examinar os livros de escrituração do Pró-Carnívoros.

#### Seção IV - Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria é o órgão executivo do Pró-Carnívoros e será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do Pró-Carnívoros serão cumulativamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, devidamente eleitos nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Art. 19 - A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do Pró-Carnívoros e se reunirá sempre que necessário.

Art. 20 - Compete à Diretoria as seguintes funções:

- a. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Pró-Carnívoros;
- b. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades do Pró-Carnívoros;
- c. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos internos;
- d. Supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento deliberadas pelo Conselho Diretor;
- e. Deliberar sobre questões administrativas que resultem do exercício das atividades do Pró-Carnívoros;
- f. Gerar relatórios financeiros e encaminhá-los com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Diretor;
- g. Gerar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, e encaminhá-lo para apreciação do Conselho Diretor;
- h. Propor, analisar e julgar os projetos, planos de trabalho e orçamentos do Pró-Carnívoros por delegação do Conselho Diretor;
- i. Captar os recursos necessários ao bom andamento do Pró-Carnívoros;
- j. Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo 9, item "f" do Estatuto;
- k. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, transação, hipoteca, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitado o limite do artigo 9, item "f" do Estatuto; e
- l. Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a. Representar o Pró-Carnívoros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Assinar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional;
- c. Presidir a Assembléia Geral;
- d. Convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e de Diretoria;
- e. Autorizar, por delegação do Conselho Diretor, a contratação e demissão de pessoal necessário aos serviços do Pró-Carnívoros;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Atibaia - SP

DATA  
23/set/2009

MICROFILME  
10.570

- f. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e
- g. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembléia.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância de cargo; e
- c. Representar o Pró-Carnívoros em funções delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 23 - O Pró-Carnívoros, respeitado o disposto no artigo 20 deste Estatuto, somente obrigar-se-á validamente, incluídos contratos, execução de obrigações, de assunção de direitos, obrigações, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e quaisquer outras obrigações, de quaisquer naturezas, mediante a assinatura: (i) do Presidente; (ii) do Vice-Presidente, em caso de ausência do Presidente; ou (iii) por dois procuradores, nos termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo Pró-Carnívoros serão sempre assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

#### Capítulo IV - Dos Associados

Art. 24 - O quadro social do Pró-Carnívoros é composto por pessoas físicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Parágrafo Único - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a. Associados Plenos: aqueles que assinaram a ata de constituição do Pró-Carnívoros ou admitidos nos termos deste Estatuto; e
- b. Associados Efetivos: aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a divulgação, promoção e participação das atividades do Pró-Carnívoros.

Art. 25 - A admissão de associados deverá ser feita de acordo com as seguintes formalidades:

- a. Um Associado Pleno encaminhará a Diretoria indicação por escrito do nome de pessoa física com atuação profissional ou acadêmica comprovada nas áreas de interesse do Pró-Carnívoros. A Diretoria, após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará a indicação do Associado Pleno, a ser aprovada em Assembléia Geral que conte com anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.
- b. Após deliberado em Assembléia Geral o Presidente enviará proposta de admissão ao quadro associativo ao candidato aprovado nos termos do item anterior.
- c. O candidato somente será considerado integrante do quadro associativo, na categoria Associado Colaborador, após apresentar ao Conselho Diretor resposta positiva, por escrito, à propositura.
- d. Findo o período probatório do Associado Efetivo que se dará ao final de 01 (um) ano após sua admissão como Associado Efetivo, será convocada uma nova Assembléia Geral para decidir se o mesmo será promovido à categoria de Associado Pleno, após referendo de 2/3 (dois terços) dos votos habilitados em Assembléia geral; e
- e. As indicações serão realizadas duas vezes ao ano, nos meses de março e setembro.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Pró-Carnívoros, mediante comunicação escrita a Diretoria.

Art. 26 - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;

112

- b. Apresentar ao Conselho Diretor projetos e atividades que visem os objetivos do Pró-Carnívoros, dentro do cronograma de atividades da instituição, projetos estes que serão considerados realizações do Pró-Carnívoros;
- c. Submeter os referidos projetos aprovados pelo Conselho Diretor a entidades financiadoras governamentais ou não-governamentais em nome do Pró-Carnívoros com vistas a alcançar os recursos necessários à execução do mesmo;
- d. Solicitar ao Conselho Diretor extrato mensal da movimentação financeira de projetos sob sua coordenação que tenham repasse de verbas via Pró-Carnívoros;
- e. Propor ao Conselho Diretor formalização de parcerias de outras instituições com o Pró-Carnívoros para a consecução dos projetos que venha a elaborar;
- f. Candidatar-se a receber apoio logístico da Diretoria do Pró-Carnívoros na captação de recursos, elaboração e execução de projetos; e
- g. Candidatar-se a receber empréstimo do caixa do Pró-Carnívoros para socorro momentâneo a projeto, nos termos de Regimento específico aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - São direitos do Associado Pleno quites com suas obrigações sociais:

- a. Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- b. Votar e ser votado na Assembléia Geral para os cargos eletivos;
- c. Propor à Diretoria ou a outros órgãos do Pró-Carnívoros medidas consideradas convenientes para a entidade, bem como providências em relação a atos ou ações praticados e considerados depreciativos ou conflitantes com os interesses do Pró-Carnívoros.
- d. Propor a admissão de novos associados, nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - São deveres dos associados, salvo comprovado motivo de força maior:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as disposições constantes em acordos, convênios e termos de parcerias firmados entre o Pró-Carnívoros e outras instituições públicas ou privadas;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais, acatar suas decisões, bem como as dos demais órgãos do Pró-Carnívoros;
- c. Buscar promover a conservação dos mamíferos carnívoros neotropicais e seus habitats em suas atuação profissional e pessoal;
- d. Identificar-se como membro do Pró-Carnívoros em cartões pessoais, assinaturas de e-mail, publicações científicas, atividades profissionais, entrevistas e reportagens;
- e. Identificar o Pró-Carnívoros como realizador dos projetos que elabore e/ou execute, sejam projetos de pesquisa, de intervenção, publicações, eventos, cursos, palestras, estágios ou, ainda, treinamentos de qualquer tipo concedidos nos referidos projetos;
- f. Atentar e respeitar a legislação brasileira vigente, bem como os contratos firmados com entidades públicas ou privadas, buscando sempre racionalizar a utilização de recursos e de material humano visando a economicidade e eficiência;
- g. Atuar em harmonia com os demais associados e seus projetos respeitando o cronograma do Pró-Carnívoros, mantendo sempre o comportamento ético no relacionamento com o grupo e com as demais entidades envolvidas nos projetos a fim de preservar o bom ambiente de trabalho e o nome do Pró-Carnívoros;
- h. Colaborar com a gestão do Pró-Carnívoros enviando à Diretoria críticas e sugestões que venha a identificar, bem como votando nas questões que os órgãos administrativos encaminhem para consulta;
- i. Enviar ao Conselho Diretor, anualmente no mês de outubro, relatórios de projetos em andamento ou concluídos no decorrer do exercício em que constem as informações técnico-financeiras e de utilização de patrimônio do Pró-Carnívoros ou de entidades parceiras. Saliente-se que os projetos que tenham repasse financeiro via Pró-Carnívoros devem encaminhar ao Conselho Diretor notas e comprovantes de despesas mensalmente.
- j. Cuidar para que estejam atualizadas e fidedignas as informações pessoais e a respeito de seus projetos no sítio do Pró-Carnívoros na Internet;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Atibaia - SP  
 DATA 23/set/2009  
 MICROFILME 10.570

13

- k. Preservar a integridade moral e material do Pró-Carnívoros, seguindo sempre as recomendações da Diretoria quanto a rotinas de manutenção e contratação de seguros;
- l. Quando estabelecida ou em andamento eventual relação institucional do Pró-Carnívoros com patrocinadores e entidades parceiras, respeitar este contato, não procurando acesso pessoal particular a estas instituições;
- m. Não utilizar-se de informação privilegiada do meio interno do Pró-Carnívoros para proveito particular ou que venha a competir com as atividades desta instituição;
- n. Manter atualizado nos cadastros internos do Pró-Carnívoros seu endereço de residência, de correspondência e eletrônico, bem como telefones de contato;
- o. Incluir taxa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos orçamentos de projetos que venha a elaborar e submeter esse percentual as entidades patrocinadoras a título de manutenção da estrutura administrativa do Pró-Carnívoros;
- p. Enviar à administração breves relatos sobre os andamentos dos projetos sob sua coordenação, no mínimo a cada 6 (seis) meses, segundo escala estabelecida pela Diretoria; e
- q. Cumprir com pontualidade os compromissos que possui ou venha a possuir com o Pró-Carnívoros.

Parágrafo Único - Os associados devem ter uma atitude que valorize seu vínculo com o Pró-Carnívoros e que contribua de alguma maneira para a consecução dos objetivos da entidade.

Art. 28 - Os associados perdem seus direitos:

- a. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c. Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens do Pró-Carnívoros;
- d. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Pró-Carnívoros ou de seus membros; e
- e. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Pró-Carnívoros para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Pró-Carnívoros por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente que se incumbirá de convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Pró-Carnívoros.

**Capítulo V - Do Patrimônio e Finanças**

Art. 30 - O patrimônio do Pró-Carnívoros será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, auxílio ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e aplicado na satisfação de seus encargos e objetivos.

Art. 31 - O Pró-Carnívoros disporá para a sua manutenção, sem prejuízo da sua condição de entidade sem fins lucrativos ou econômicos, de receita proveniente de:

- a. Auxílio, contribuições, subvenções, legados, doações e outros atos lícitos de qualquer espécie, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras salvo o determinado no artigo 38 do presente Estatuto;
- b. Rendas obtidas na prestação de serviços técnicos, científicos e jurídicos relacionados à conservação da fauna brasileira, e atividades correlatas;
- c. Convênios, termos de parceria e financiamentos de seus projetos;
- d. Uso, licenciamento ou sub-licenciamento de sua marca;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Atibaia - SP  
 DATA  
 23/set/2009  
 MICROFILME  
 10.570

114

- e. Venda de produtos e serviços resultantes do desenvolvimento de seus projetos incluindo publicações, artefatos temáticos entre outros; e
- f. Outros meios admitidos em lei.

Art. 32 - Os bens tratados no artigo 31 somente poderão ser utilizados para a satisfação dos encargos e objetivos do Pró-Carnívoros, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação.

Art. 33 - Qualquer ônus sobre os bens referidos nos artigos 31 e 32 somente poderá ser efetivado respeitando-se as disposições deste Estatuto e desde que aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 34 - Na hipótese do Pró-Carnívoros obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - O Pró-Carnívoros manterá um plano de cargos e salários compatível com o mercado de trabalho.

Art. 36. O Pró-Carnívoros poderá desenvolver e manter um programa de bolsas e estágios.

Art. 37 - O Pró-Carnívoros não receberá qualquer tipo de doação, subvenção, contribuição ou legado que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, subvencionadores ou contribuintes, conforme deliberação do Conselho Diretor.

#### Capítulo VI - Da Prestação de Contas

Art. 38 - A prestação de contas do Pró-Carnívoros observará no mínimo:

- a. - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, em relação à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VII - Da Dissolução do Pró-Carnívoros

Art. 39 - O Pró-Carnívoros extinguir-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados plenos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, não podendo tal deliberação se dar sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os seus associados plenos (independentemente do número de convocações).

Art. 40 - Decidida a extinção do Pró-Carnívoros, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais se destaca a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio líquido da entidade.

Art. 41 - Em caso de sua dissolução ou extinção, o Pró-Carnívoros destinará integralmente o eventual patrimônio remanescente a outra ou a outras entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, ou inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Atibala - SP  
 DATA 23/set/2009  
 MICROFILME 10.570

15

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados ou membros de quaisquer órgãos do Pró-Carnívoros, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

### Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 42 - A Diretoria do Pró-Carnívoros não responderá por compromissos pessoais assumidos individualmente por qualquer dos seus associados.

Art. 43 - O Pró-Carnívoros não tem caráter religioso ou político-partidário e não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos.

Art. 44 - O associado que se retirar ou for excluído do Pró-Carnívoros não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de dois terços de seus associados, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 - O exercício social coincide com o ano civil, inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano. Após o encerramento do exercício, será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades do Pró-Carnívoros para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 47 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste estatuto serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49 - Fica eleito o foro da comarca de Atibaia no Estado de São Paulo, para decidir quaisquer questões judiciais decorrentes da aplicação deste Estatuto.

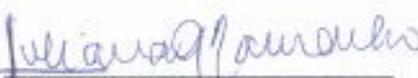
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Atibaia - SP

MICROFILME  
10.570

DATA  
23/set/2009

Atibaia, 31 de março de 2009.

  
  
Nilde Lago Pinheiro  
Presidente

  
Juliana Gomes Ramalho  
OAB/SP nº 195.047

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA  
R. José Alves, 111 - Caixa - CEP 13940-700 - Atibaia, SP - Fone/Fax: (11) 4673-5411  
SEL. MARIA VIRGÍNIA TORRES - Tabelião Designada

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:  
NILDE LAGO PINHEIRO

Conforme padrão depositado nesta serventia, em fe.  
Atibaia, 17 de setembro de 2009.

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade.  
Cileia Maria Fernandes Nischiqui Excrevente

Valido somente com Selo de Autenticidade C:006683 - Custas: R\$ 4,90.  
Selo(s): 112975-AA

  
Cileia Maria Fernandes Nischiqui  
Cartório Notarial  
do Brasil - SP  
FIRMA 1  
0077AA112975

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Benedito A. Bueno, 457 - Atibaia - SP  
Tel.: 4414-0600 - CEP.: 12940-660

Emolumentos	19,93	Protocolado e Registrado nesta data em
Estado	5,66	microfilme sob N.º 10.570
Ipesp	4,20	<b>anotado mic. 06.525</b>
Reg Civil	1,05	Atibaia, 23/ setembro/2009
T. Justiça	1,05	
Total	31,89	
Recolhidos por guias		

Gerson Cavallini Mendonça  
Escrivente Autorizado